

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

Licitação Pregão Presencial nº 090/2018 Processo nº 1069/2018	
(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores. e demais legislações aplicáveis).	
Tipo:	“Menor Preço por Lote”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA ACESSO À INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA GPON - FTTX, 24 HORAS E A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE PARTICULAR VIRTUAL (VIRTUAL PRIVATE NETWORK – VPN) COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	17 de dezembro de 2018
Hora:	09:00 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 12:00h às 18:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , local “CIDADÃO – Editais e Licitações” . Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br , conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

MODELO RECIBO RETIRADA EDITAL

Quando da retirada do Edital enviar recibo, **COM TODOS OS CAMPOS COMPLETAMENTE PREENCHIDOS, NÃO MANUSCRITO**, OU SEJA, DIGITADO OU DATILOGRAFADO, **via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br**, para cadastro no sistema de gestão pública utilizado pelo município, envio de informações sobre os fornecedores ao sistema APLIC do TCE e eventuais informações aos interessados, quando necessário.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018 Processo Nº 1069/2018			
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Telecomunicações para Acesso À Internet Banda Larga Via Fibra Óptica Gpon - FTTX, 24 horas e a instalação e manutenção de Rede Particular Virtual (virtual Private Network – VPN) com Fornecimento de Equipamento em regime de comodato.			
Razão Social: Nome Fantasia: Ramo Atividade: Natureza Jurídica: ☐ Ltda ☐ Individual ☐ SA ☐ Outras ☐ Não enquadrada como ME ou EPP ☐ Micro Empresa ☐ Empresa Pequeno Porte ☐ Optante pelo Simples			
CNPJ nº:		Insc. Estadual nº:	
Valor Capital Social:			
Sócio:	CPF:	Data de Registro na Junta:	
Sócio:	CPF:	Data de Registro na Junta:	
Sócio:	CPF:	Data de Registro na Junta:	
Endereço: Bairro: Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____			
Fone:	Fax:	E-mail	Data:
Nome do Responsável para contato:			Rubrica

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

AVISO IMPORTANTE

Conforme Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

Edital Pregão Presencial nº 090/2018

Processo nº 1069/2018

Dia:	17 de dezembro de 2018
Hora	09:00 horas – OBS.: Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Auditório de Licitações
Endereço:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT
Informações:	Fone: 0xx (66) 3498-3333 (Dias úteis, das 12:00h às 18:00h). E-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Processo:	Nº 1069/2018

O **Município de Primavera do Leste**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, através do (a) PREGOEIRO (a) designado (a) pela Portaria n.º 467/2018 de 20/08/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado com obediência ao disposto na Lei n.º 10.520, de 17.07.02, do Decreto nº 7.892, de 23. 01.2013, LC 123/06 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação complementar, fará realizar licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, destinada à contratação do objeto de que trata o Anexo I do presente Edital.

Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*), Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e os envelopes de Documentação e Proposta ao (à) Pregoeiro (a) Oficial.

- A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Telecomunicações para Acesso À Internet Banda Larga Via Fibra Óptica Gpon - FTTX, 24 horas e a instalação e manutenção de Rede Particular Virtual (virtual Private Network – VPN) com Fornecimento de Equipamento em regime de comodato;**

1.2. A licitação será composta de um único lote, que por sua vez é composto de sete itens, conforme tabela constante no Termo de Referência Nº 083/2018 elaborado pela *Central de Compras* da Prefeitura Municipal;

1.3. A aquisição da presente licitação ocorrerá de acordo com as descrições e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas, havendo divergências entre o quantitativo e/ou sequência do objeto constante deste edital e quantitativo e/ ou sequência do objeto constante no Sistema AspDigita prevalecerá a sequência e/ou quantitativo do Sistema AspDigita;

1.4. Caso entenda necessário, o(a) Pregoeiro(a) e equipe poderão suspender a sessão do

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

Pregão para diligenciar junto às empresas licitantes para verificação dos produtos cotados;

SEÇÃO II – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Administração:

Órgão	04	Secretaria de Administração
Und. Orçamentária	04001	Gabinete do Secretario
Unidade executora	04001	Gabinete do Secretario
Funcional programática	04.122.0002.-2.142	Manutenção Gabinete Secretário - SMAD
Ficha	222	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	11/2018	

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência Social
Und. Orçamentária	08002	Fundo Munic. de Assistência Social
Unidade executora	08002	Fundo Munic. de Assistência Social
Funcional programática	08.244.0024-2.190	Manutenção Proteção Social Básica - FMAS
Ficha	830	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	23/2018	

Secretaria Municipal de Cultura, turismo, Lazer e Juventude:

Órgão	11	Secretaria Municipal de Cultura, turismo, Lazer e Juventude
Und. Orçamentária	11003	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Unidade executora	11003	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Funcional programática	13.392.0028-1.146	Realização de Eventos Culturais
Ficha	1007	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	04/2018	

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria Comércio, Agricultura e Meio Ambiente:

Órgão	03	Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente
Und. Orçamentária	03001 03004	Gabinete do Secretario Coordenadoria de Indústria e Comércio
Unidade executora	03001 03004	Gabinete do Secretario Coordenadoria de Indústria e Comércio
Funcional programática	04.122.0003.-2.138 23.691.003-2.140	Manutenção Gabinete do Secretário – SDI-CAMA Manutenção Coordenadoria de Indústria e Comércio
Ficha	112 206	
Despesa/fonte	3.390.39.00/999	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	06/2018 02/2018	

Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Und. Orçamentária	06001	Gabinete do Secretario

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

	06003 06005	Coordenadoria de Esportes Seção Pedagógica
Unidade executora	06001 06003 06005	Gabinete do Secretario Coordenadoria de Esportes Seção Pedagógica
Funcional programática	12.361.0016-2.153 27.812.0017-2.161 12.364.0016-2.156 12.361.0016-2.157	Manutenção Gabinete Secretário de Educação e Esportes Manutenção Coordenadoria de Esporte Manutenção do Ensino Superior Manutenção Seção Pedagógica
Ficha	355 381 425 436	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/101 3.3.90.39.00/999	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Solicitação	07/2018 05/2018 29/2018 28/2018	

Executivo Municipal:

Órgão	02	Executivo Municipal
Und. Orçamentária	02002	Chefia de Gabinete
Unidade executora	02002	Chefia de Gabinete
Funcional programática	04.122.0002-2.130	Manutenção Chefia de Gabinete
Ficha	19	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	20/2018	

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Órgão	09	Secretaria de infraestrutura
Und. Orçamentária	09002	Coordenadoria de Serviços Urbanos
Unidade executora	09002	Coordenadoria de Serviços Urbanos
Funcional programática	15.451.0027-2.197	Manutenção Coordenadoria de Serviços Urbanos
Ficha	935	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/ 999	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	19/2018	

Secretaria Municipal de Fazenda:

Órgão	05	Secretaria Municipal de Fazenda
Und. Orçamentária	05001 05002 05003 05005	Gabinete do Secretario Coordenadoria Orçamentária e de Contabilidade Coordenadoria de Tributação Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - CMTU
Unidade executora	05001 05002 05003 05005	Gabinete do Secretario Coordenadoria Orçamentária e de Contabilidade Coordenadoria de Tributação Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - CMTU
Funcional programática	04.123.0013-2.147 04.123.0013-2.148 04.123.0013-2.150 04.452.0015-2.152	Manutenção Gabinete do Secretario – Sefaz Manutenção Coordenadoria Orçamentária e de Contabilidade Manutenção Coordenadoria de Tributação Manutenção Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano
Ficha	289 299	

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

	316 344	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	04/2018 22/2018 03/2018 01/2018 03/2018	

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07002	Coordenadoria de Atendimento Médico
Unidade executora	07002	Coordenadoria de Atendimento Médico
Funcional programática	10.301.0018-2.163	Manutenção Coordenadoria de Gestão
Ficha	491	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/201	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	88/2018	

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação;

3.2 Não poderão participar:

- a)** Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- b)** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- c)** Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- d)** Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- e)** Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- f)** Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;
- g)** Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

3.3. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;

3.4. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.5 Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

3.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>);

3.5.2 Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3:5338468896326:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

3.5.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3.6. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

SEÇÃO IV – PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado;

4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.5. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

4.5.1. Produzidos no País;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

4.5.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

4.5.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.5.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

4.6. Persistindo o empate que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

4.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado, conforme modelo **(Anexo VII)**, juntamente com a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida a no máximo 90 (noventa) dias.

SEÇÃO V – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização da Sessão do Pregão, sendo até o dia **12 de dezembro de 2018**, poderá ser feito pedido de **esclarecimentos** sobre este Edital, via e-mail licita3@pva.mt.gov.br;

5.2. Decairá do direito de **impugnar** os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a sessão do Pregão, ou seja, **13 de dezembro de 2018**, nas formas supracitadas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

5.3. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os esclarecimentos na forma solicitada;

5.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame;

5.5. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;

5.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02(dois) a 03(três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93;

5.7. No site www.primaveradoleste.mt.gov.br ícone “CIDADÃO - Editais e Licitações”, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame;

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local designados para a sessão pública, a licitante poderá ser repre-

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

sentada por procurador, devendo para tanto apresentar simultaneamente e em separado dos envelopes a seguinte documentação:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, conforme modelo do **Anexo V**;

a.1) No caso de *microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual* que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais alterações, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal e/ou trabalhista, **esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração**;

b) **cópia autenticada** (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Se a proponente se apresentar através de representante o mesmo deverá estar munido de Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

c.1) Poderá ser usado alternativamente o Termo de Credenciamento conforme modelo no Anexo III ao Edital;

c.2) A Procuração ou Termo de Credenciamento deverá ser apresentado **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**;

d) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do certificado de MEI, requerimento de empresário, contrato social ou outro instrumento de registro comercial equivalente, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

e) A Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) que deseja usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar seu enquadramento em um dos regimes citados, apresentando a declaração constante no **Anexo VII** e a documentação abaixo relacionada, conforme o caso:

I. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

II. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido por meio do Portal do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>), é o documento hábil para comprovar sua situação de enquadramento perante terceiros, conforme Art. 13 da Instrução Normativa nº 20, de 5 de Dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

f) O Microempreendedor Individual para participar deve estar em conformidade com a Lei nº Complementar 128/2008;

g) A apresentação dos documentos mencionados no item 'e' deverá ocorrer quando do credenciamento, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, sob pena de não a-

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

plicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 128/2008,

h)A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

6.1.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da LC nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital, podendo, inclusive, o(a) Pregoeiro (a) fazer diligências para constatar referida situação;

6.2. Somente poderá manifestar-se na sessão e participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado;

6.3. O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado;

6.4. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão do pregão;

6.4.1. Neste caso, somente será aproveitada a sua proposta escrita, considerada esta também como o único lance na sessão;

6.4.2. A mesma consequência da cláusula 6.4.1, ocorrerá para quem apenas enviar seus envelopes via correio;

6.5. A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à presunção de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação, ficando cientes da obrigação de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilite;

6.6. Os documentos mencionados na cláusula **6.1 relativos ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes**, durante o ato específico para o credenciamento;

6.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada, exceto no caso de representar outra empresa que não esteja na disputa do mesmo **Lote**.

SEÇÃO VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A “PROPOSTA DE PREÇOS” e os “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE PREGÃO Nº 090/2018 Data e hora da abertura Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE PREGÃO Nº 090/2018 Data e hora da abertura Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante

7.2. Declarada aberta à sessão pelo(a) Pregoeiro(a), o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes;

7.2.1. A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega;

7.2.2. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope 02 (Habilitação) antes do Envelope de Proposta de Preços, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes;

7.3. Os envelopes de habilitação não abertos, ficarão à disposição dos licitantes para retirada, no Setor de Licitações, pelo prazo de até 60(sessenta) dias, após a homologação do certame;

7.3.1. Os envelopes que não forem retirados no prazo e local supracitados, poderão ser inutilizados pela Administração;

7.4. As empresas que desejarem encaminhar seus envelopes ao setor, via correios, ou em mãos, deverão entregá-los no seguinte endereço:

Setor/Auditório de Licitações

Rua Maringá nº 444, Centro, Primavera do Leste – MT, Cep 78850-000, para entrega do Envelope nº 01, com proposta, e nº 02, com os documentos de habilitação, além das declarações complementares.

SEÇÃO VIII – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

8.1. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo *recomendável* a presença dos participantes com 10(dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura;

8.2. O(a) Pregoeiro(a) convidará os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento, na forma exigida nesse Edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e rubricados;

8.3. Em seguida serão anunciadas as empresas credenciadas, assim como aquelas não representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e com os documentos para habilitação, apresentados na forma estipulada neste Edital;

8.4. Declarada aberta a sessão, o(a) Pregoeiro(a) abrirá os envelopes contendo as propostas de preços e verificará a oferta de valor mais baixo e aquelas com preços até 10% superiores à primeira, bem como a conformidade das propostas com todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, classificando, para a fase de lances verbais, aquelas que atenderem tais requisitos;

8.4.1. Não havendo pelo menos 03(três) ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão ser classificadas para a fase de lances verbais as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos;

8.4.2. Após a análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a), os participantes, através de seus representantes as rubricarão;

8.5. As licitantes classificadas de acordo com as cláusulas 8.4 ou 8.4.1 poderão fazer lan-

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

ces verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora;

8.6. O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes a apresentarem lances verbais, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor;

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas;

8.8. O arrependimento dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades previstas neste edital;

8.9. Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço;

8.10. Após determinada a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do seu proponente, mediante abertura do respectivo envelope de habilitação;

8.11. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor. Caso contrário passa-se para a abertura do envelope do 2º (segundo) colocado, e assim por diante;

8.12. Após a decisão do(a) Pregoeiro(a), em quaisquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta, ainda será lícito ao mesmo negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado;

8.13. A adjudicação do objeto à vencedora será praticada pelo o(a) Pregoeiro(a) ao término da sessão, e caso não haja recurso, com registro na ata da sessão;

8.14. Caso haja recurso seguirá o rito previsto na cláusula 13.

SEÇÃO IX – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta deverá ser emitida em 01(uma) via, impressa em papel timbrado ou carimbo do CNPJ da licitante, em língua portuguesa, suas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

9.1.1. Uma única cotação, contendo preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (**duas casas decimais após a vírgula**) e por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último, podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo II** deste Edital

9.1.2. Folha de identificação da licitante, contendo: Razão ou Denominação Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF e, se possível, número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico;

9.1.3. O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

9.1.3.1. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

9.1.4. Declaração de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

9.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;

9.3. A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

9.4. Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;

9.5. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

9.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela (o) Pregoeiro (a);

9.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas à Pregoeiro.

9.9. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas:

9.9.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

9.9.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.9.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

9.10. A simples participação neste certame implica em:

9.10.1. Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls. nº _____ Visto _____
--	---	---

9.10.2. Que a empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pelo Município de Primavera do Leste, que estabelecerá novo prazo;

9.10.3 comprometimento da empresa vencedora em fornecer o produto objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;.

SEÇÃO X – ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS LANCES VERBAIS

10.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por lote**;

10.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordená-las-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10(dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;

10.3. O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

10.4. Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do subitem 10.2. serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por **Itens** oferecidos nas propostas escritas;

10.4.1. Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

10.5. Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais (utilizando o decréscimo de 0,5% a cada lance ofertado), em valores sucessivos e decrescentes para o **lote** a ser adquirido, **considerando-se o valor global cotado para cada item**;

10.5.1. Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate;

10.6. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;

10.7. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;

10.8. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo o(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;

10.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

10.10. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

10.10.1. Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;

10.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá fixar em até 15 (quinze) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado.

SEÇÃO XI – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

11.1.1. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;

11.2. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 4.1.1;

11.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

11.2.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.2.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

11.3. Os documentos que **não possuírem prazo de validade**, somente serão aceitos com data de emissão não excedente a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestados de Capacidade Técnica;

11.3.1. Estão excluídos da presunção do item anterior, os atestados de capacidade técnica e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.

11.4. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo (a) Pregoeiro (a) ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

11.5. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento, individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou sua Equipe de Apoio, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet;

Obs.: O licitante que desejar que suas cópias sejam autenticadas pela Comissão deverá trazer as mesmas, preferencialmente, com antecedência mínima de 01(um) dia da data marcada para abertura do certame, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais.

11.6. Para a habilitação das empresas faz-se necessária à apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado **ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, dos seguintes documentos, **sob pena de inabilitação**:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 (podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo VI** deste Edital);

a.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezeses) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (**conforme modelo Anexo IV**);

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (**conforme modelo Anexo IV**);

d) A ausência de eventual Declaração não importará na inabilitação do licitante, que poderá redigir de próprio punho na sessão pública, se detiver poderes para tanto;

11.7. Relativos à Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;

b) Autorização da ANATEL demonstrando que a licitante está qualificada para operar no ramo de telecomunicações;

c) Atestado de visita nas áreas de execução dos serviços, conforme Anexo VIII; ou

d) Atestado de declaração de que possui pleno conhecimento do objeto a ser executado, conforme Anexo IX.

11.8. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Alvará de Localização e Funcionamento;

11.9. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

f) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

f.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens “e” e “f” de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;

g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

11.9.1. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.9.2. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

11.10. A documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1º) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (**ME ou EPP**):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls. nº _____ Visto _____
--	---	---

- declaração simplificada do último imposto de renda ou se cadastradas e optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/[PGDAS-D](#).

2º) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

3º) O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI).

I. Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

4º) o **balanço patrimonial**, as **demonstrações contábeis** e o **balanço de abertura** deverão estar **assinados pelos administradores** das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

b) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 120 (Cento e vinte) dias;

c) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

11.11. A licitante que apresentar Certidão de Registro Cadastral - **CRC**, expedida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou pelo Município de Primavera do Leste, fica dispensada a apresentação dos demais documentos, **salvo** a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Município sede da empresa, Certidão Negativa Estadual e Atestado de Capacidade Técnica**. O CRC deverá conter vencimento dos referidos documentos, sendo que a data de emissão deverá estar no sistema de onde o CRC é impresso. Se vencidos será necessário à apresentação de novos documentos;

11.12. As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;

11.13. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;

11.14. É facultada ao (à) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública:

11.15. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;

11.16. Se a documentação de habilitação não estiver completa, estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da LC 123/06;

11.17. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.18. Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular;

11.19. Os documentos solicitados poderão ser autenticados pelo (a) Pregoeiro(a) e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que:

- a) somente serão aceitas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) deverão ser apresentadas as cópias para autenticação, com os respectivos originais, preferencialmente, com pelo menos um dia de antecedência da data marcada para a abertura do certame;

11.20. A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento das ordens, nova proposta de preços, com a redução proporcional dos mesmos, sob pena de incidir nas penalidades da cláusula 15;

11.21. O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social.

Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

11.22. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's, EPP's e MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.22.1. Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a (o) Pregoeiro (o);

11.23. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

SEÇÃO XII – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de lance para o **LOTE**, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;

12.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

12.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

12.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão e fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o artigo 48, §3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lances verbais;

12.5. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio.

SEÇÃO XIII – DOS RECURSOS

13.1. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

13.2. O(a) Pregoeiro(a) indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

13.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

13.4. As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à vencedora;

13.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

13.6.1. O(a) Pregoeiro (a) aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

13.6.2. Encerrados os prazos acima, o(a) Pregoeiro(a) irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

13.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas;

13.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Prefeito Municipal, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório;

13.10. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima) e no site www.primaveradoleste.mt.gov.br - ícone "Cidadão – Editais e Licitações";

13.11. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo quanto à disputa;

13.12. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

SEÇÃO XIV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo (a) pregoeiro (a), ficará sujeita a homologação do Senhor Prefeito Municipal, Autoridade Superior Órgão licitante;

14.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

14.3. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o Contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura de Primavera do Leste poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

SEÇÃO XV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do **Anexo VIII**;

15.2. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município**;

15.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

15.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

15.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

15.6. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 19 deste Edital;

15.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência nº 094/2018, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

15.7.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15.7.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados em ata deverá ser respeitada nas contratações;

15.7.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 15.7.1 serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

15.7.4. O anexo que se trata o subitem 15.7.1 consiste na ata de realização da sessão pública que conterá informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame;

15.8. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;

15.9. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas contadas da data da convocação**, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

15.9.1. A critério do Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

15.10. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

SEÇÃO XVI – USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013 relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

16.2. Caberá ao(s) Detentor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

16.3. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

SEÇÃO XVII – DOS ACRÉSCIMOS

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

SEÇÃO XVIII – CONTROLE DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

18.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

18.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

18.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

18.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

18.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

18.4.2. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

18.4.3. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

18.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Dioprima;

18.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

SEÇÃO XIX – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

19.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

19.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

19.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, o registro será cancelado:

19.2.1. Quando o proponente:

19.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

19.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

19.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

19.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

19.2.2. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

SEÇÃO XX – CONTRATO

20.1. As obrigações decorrentes deste Pregão poderão consubstanciar-se em Contrato

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	--	--

cujas minutas constam do **Anexo IX**;

20.2. Dentro da validade do Contrato, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

20.3. O prazo para assinatura do contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será de **05 (cinco) dias** contados da convocação formal da adjudicatária;

20.4. O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

20.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por esta Prefeitura;

20.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

20.7. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEÇÃO XXI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

21.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados no Termo de Referência nº 083/2018;

21.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Unidade Administrativa competente, indicada pelo Órgão;

21.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

21.5. Manter preposto, formalmente designado pela secretaria responsável, para fiscalizar o Contrato;

21.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as execuções feitas fora das especificações deste Edital.

SEÇÃO XXII – OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO

22.1. Uma vez notificada de que a PREFEITURA efetivará a contratação, a licitante ven-

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

cedora deverá comparecer em 02 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a ordem de serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVI deste Edital. Recebida a autorização de serviço, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- a)** A Contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;
- b)** Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;
- c)** Para as empresas que se beneficiarem dos critérios de desempate previsto no item 4. deste edital, manter tais condições durante toda a vigência da contratação;
- d)** Não transferir a terceiro, por qualquer forma o Contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;
- e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f)** Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada a custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à mesma;
- g)** Fornecer o objeto da presente licitação, atendendo rigorosamente suas especificações, dentro da validade, cumprir os prazos definidos para entrega, executar com presteza, eficácia e eficiência todas as atividades previstas no Termo de Referência;
- h)** Entregar e disponibilizar em perfeitas condições de funcionamento os serviços contratados, em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, salvo nas situações previstas no item 10.2. do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- i)** Manter durante a vigência do contrato, em perfeitas condições de funcionamento e devidamente identificados, os circuitos e equipamentos, disponibilizados em atenção à prestação dos serviços contratados, restrito aos dispositivos que tiverem sido fornecidos pela própria CONTRATADA;
- j)** Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços contratados, fazendo, quando necessário, as devidas correções, evitando-se assim, quedas dos Acessos Digitais, e quaisquer outras imperfeições que venham a comprometer o desempenho dos recursos e serviços contratados;
- k)** Solicitar previamente, durante a execução do contrato, à CONTRATANTE qualquer pré-requisito de infraestrutura necessária ao perfeito funcionamento dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE avaliar e realizar as devidas adequações sempre que possível;
- l)** Disponibilizar acesso ininterrupto aos serviços contratados e aos seus recursos, suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento em até duas horas em caso de falha nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas da CONTRATANTE, ressalvadas as interrupções causadas por casos fortuitos ou motivos de força maior, ou ainda aquelas previamente acordadas entre as partes;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

- m)** Proceder à reparação de defeito quando o mesmo ocorrer nos equipamentos de sua propriedade e na sua rede de serviços. As falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços devem ser sanadas em até 24 (vinte quatro) horas da abertura do chamado, que poderá ocorrer via telefone, ofícios ou e-mails;
- n)** Comunicar à CONTRATANTE, com prazo de antecedência de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços contratados por motivo de manutenção ou deficiências em seus recursos/meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE das justificativas apresentadas e, se for o caso, aplicação de sanções previstas em contrato;
- o)** Ressarcir a CONTRATANTE quando das interrupções imotivadas ou aquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir a utilização dos serviços contratados, observadas as seguintes instruções;
- p)** Somente dará direito ao ressarcimento as interrupções superiores a 30 (trinta) minutos, contado a partir da formalização da reclamação técnica por parte da CONTRATANTE. O período em que por acaso a CONTRATADA fique impossibilitada de acessar as instalações da CONTRANTE deverá ser desconsiderado;
- q)** O valor de ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção, considerando-se uma disponibilidade mensal (30 dias) de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;
- r)** O pagamento de ressarcimento não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais, bem sequer da aplicação de sanções pela CONTRATANTE;
- s)** Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento em relação à execução do contrato;
- t)** Arcar com todas as despesas de manutenção de seus equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE, bem como mão-de-obra;
- u)** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- v)** Atender às solicitações para a instalação de novos acessos, ou serviços no máximo em 48 (quarenta e oito) horas a contar da abertura do chamado;
- w)** Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- x)** Disponibilizar à CONTRATANTE atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, em horário comercial de segunda a sexta-feira e Central de Atendimento 24 horas, que dentre outros serviços deverá:
- x.1)** Indicar um responsável técnico para atuar durante o período de vigência do contrato;
- x2)** Fornecer os números de telefone fixo, e-mails, número de fax, ou outro meio ágil para contato com o pessoal de manutenção da empresa, para registro das reclamações, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- x3)** Dispor de suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento em até duas horas em caso de falha

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas da CONTRATANTE;

x4) Receber as solicitações para restabelecimento dos serviços contratados.

y) Indicar um Preposto, aceito pela Prefeitura, para representá-la administrativamente sempre que necessário e autorizado a resolver possíveis irregularidades identificadas. Devendo informar contato de seu preposto por meio de telefone móvel e email, que deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, no dia útil seguinte ao solicitado;

z) Fornecer, na forma solicitada, demonstrativo de utilização dos serviços e conforme o caso proceder ao reenvio de faturas retificadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, devidamente corrigidas, constando novas datas de vencimento, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE;

aa) Fornecer, na forma solicitada, demonstrativo de utilização dos serviços e conforme o caso proceder ao reenvio de faturas retificadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, devidamente corrigidas, constando novas datas de vencimento, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE;

bb) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução de serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

cc) Os funcionários da CONTRATADA, enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE submeter-se-ão às suas normas de segurança e disciplina;

dd) Arcar com todas as obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e civil exigidas pelos órgãos competentes, decorrentes dos serviços objeto do pactuado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

ee) Não permitir a utilização do trabalho do menor; salva-se em condição de menor aprendiz;

ff) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

gg) Prestar serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência;

hh) Remover todo entulho do local da execução dos serviços e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, promovendo a sua destinação, de acordo com a legislação ambiental em vigor;

ii) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e a terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados;

jj) Efetuar sem ônus para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, as trocas ou substituições de partes, peças ou componentes que venham a se tornar necessárias para a correção dos defeitos constatados;

kk) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer dos seus empregados;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

II) Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação formal, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da fiscalização, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

SEÇÃO XXIII – CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

23.1 A licitante vencedora será convocada pela Secretaria e/ou setor responsável, via email, telefone, fax ou outro meio de comunicação, para comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

23.2 O não comparecimento do Detentor do Contrato convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

23.3 O fornecimento do objeto deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste Edital e seus anexos.

SEÇÃO XXIV – DO PAGAMENTO

24.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

24.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

24.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor do Contrato, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

24.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

24.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

24.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

24.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

24.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

24.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo em até 30(trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 24.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

24.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, na *pendência* de qualquer uma das situações especificadas no item 24.4, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

24.6.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços realizados;

24.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

24.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

24.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

24.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

24.11. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das entregas efetuadas;

24.12. A Prefeitura Municipal, não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

24.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

SEÇÃO XXV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

25.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

25.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

25.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

25.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

25.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

25.1.2.1. advertência;

25.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Executivo Municipal;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

25.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

25.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

25.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato ou cobradas administrativa ou judicialmente;

25.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

25.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

25.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

25.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

25.5.2. Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

25.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

25.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

SEÇÃO XXVI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. As licitantes deverão encaminhar à PREFEITURA, **se solicitadas e quando for o caso**, no prazo **máximo** de 02 (dois) dias úteis, amostras, prospectos e/ou folder técnico, dos serviços cotados que serão analisadas pelo setor requisitante, para fins de verificação e manifestação, sobre a qualidade do produto e quanto à adequação das características com as especificações descritas pelo **Anexo I**, deste Instrumento Convocatório;

26.2. O setor requisitante dos serviços, tão logo ocorra a entrega, verificará a qualidade dos mesmos e a conformidade com as especificações constantes do Anexo I, deste Instrumento Convocatório;

26.3. Caso as especificações dos serviços não sejam compatíveis com as constantes

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

deste Edital e/ou com as amostras apresentadas, a empresa terá o prazo máximo previstos no Termo de Referência nº 083/2018 para a troca dos mesmos e reparação das incorreções. Em caso da empresa continuar a prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência Nº 083/2018 deste Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso;

26.4. Na hipótese do item 26.3, é facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser prestar os serviços pelo preço da primeira colocada; e;

26.5. Caso a licitante vencedora, regularmente notificada nos termos do item 22.1, não compareça para retirar a autorização de fornecimento, a Administração poderá convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, prestar os serviços pelo preço por ela cotado;

26.6. Os serviços serão parcelados, de acordo com solicitação da secretaria participante, podendo ocorrer durante todo o período de validade da ata de registro de preços.

SEÇÃO XXVII – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

27.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, reservado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

SEÇÃO XXVIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) que descumprir(em) quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

28.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

28.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

28.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

28.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

28.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

28.1.2.1. advertência;

28.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

28.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02(dois) anos;

28.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

28.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

28.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

28.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

28.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

28.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de jul-

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

gamento;

28.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

28.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

28.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

28.8. Constituem hipóteses para a rescisão do contrato aquelas descritas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SEÇÃO XXIX – DAS CONDIÇÕES GERAIS

29.1. É vedada a manutenção, adiantamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que terceirizarem seus serviços com empresa terceirizada que tenha em seu quadro societário, pessoa com atuação indireta, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive do Prefeito, Vice- Prefeito, de secretários municipais e vereadores do município de Primavera Deputados do Estado de Mato Grosso, conforme Acórdão (s) nº 667/2004 (DOE 14/09/2004) e Resolução (s) nº 25/2011 (DOE 14/04/2011) TCE- MT;

29.2. É facultado ao (à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

29.3. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

29.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

29.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste;

29.6. O(a) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, releva omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

29.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

29.8. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, com exclusão de qualquer outro;

29.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregoar, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;

29.10. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial de Primavera do Leste e na página web da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste (www.primaveradoleste.mt.gov.br) salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Pregão;

b) Recurso porventura interposto;

29.11. A Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 090/2018 e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.primaveradoleste.mt.gov.br (Ícone: “CIDADÃO” - Editais e Licitações”);

29.12. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação;

29.13. A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio do disposto no artigo 97, da Lei 8666/93;

29.14. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação;

29.15. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame;

29.16. Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, naqueles itens onde não houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pelo Pregoeiro e submetidos ao Prefeito Municipal para homologação do certame;

29.17. A Comissão de Apoio ao(a) Pregoeiro(a) dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes;

29.18. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

29.19. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

29.20. As informações poderão ser solicitadas via e-mail licita3@pva.mt.gov.br, estando o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas, na sede da PREFEITURA, sito na Rua Maringá, 444, Centro, nesta Cidade, fone/fax: (66) 3498-3333.

SEÇÃO XXX – ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

30.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo IA: Declaração de Vistoria

Anexo II: Modelo de Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Termo de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos

Anexo VII: Declaração de ME e EPP

Anexo VIII: Atestado de Visita

Anexo IX: Declaração de Conhecimento do Objeto

Anexo X: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

Anexo XI: Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo XII: Minuta de Contrato

SEÇÃO XXXI – DO FORO

31.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro desta Cidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera do Leste, em 29 de novembro de 2018.

**Cristian dos Santos Perius
Pregoeiro**

**Regiane C. da S. do Carmo
Membro da Comissão
de Apoio**

**Sílvia A. A. de Oliveira
Membro da Comissão
de Apoio**

**Aline C. Rosa Neves
Membro da Comissão
de Apoio**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L
		Fls. nº _____
		Visto _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 083/2018

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Telecomunicações para Acesso À Internet Banda Larga Via Fibra Óptica Gpon - FTTX, 24 horas e a instalação e manutenção de Rede Particular Virtual (virtual Private Network – VPN) com Fornecimento de Equipamento em regime de comodato** conforme as especificações constantes neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Suprir as unidades das Secretarias Municipais de Primavera do Leste, de acesso rápido e de alta disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana à Internet, permitindo assim que as unidades tenham acessos à Internet e aos sistemas de gestão disponíveis na internet e intranet em tempo real.

2.2. No caso da **VPN**, possibilitar o acesso de sistemas da **Secretaria Municipal de Saúde**, entre a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizado na Av. Coxilha, 275, Bairro Poncho Verde e o Laboratório Municipal localizado na Rua Silvio Ometo, 460, Bairro Pq. Eldorado e da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, entre a Secretaria localizada na Rua José Donin, 294, Bairro Castelândia e o Paço Municipal localizado na Rua Maringá, 444, Centro.

2.3. As solicitações supracitadas, em anexo, são parte indissociáveis desse termo de referência;

3. DA ESPECIFICAÇÃO:

Cotação nº 78/2018 - Valor Médio				
LOTE I				
Produto	Quantidade	Unidade	R\$ Unit	R\$ Total
41987-INSTALAÇÃO DE PONTO INTERNET	87	SERV	R\$ 455,00	R\$ 39.585,00
48810-SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OPTICA COM BANDA DE 10MPSFULL - LINK DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA GPON COM BANDA DE 10MBPSFULL 10MBPS PARA DOWNLOAD E 10MBPS PARA UPLOAD E CONEXAO RAPIDA 24 H SUPORTE TECNICO E TEMPO DE ATENDIMENTO E REPARO EM HORARIO COMERCIAL E SABADOS DOMINGOS E FERIADOS IP S NAO DINAMICOS	888	SERV	R\$ 550,00	R\$ 488.400,00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

48811-SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OPTICA DE POTENCIA MINIMA DE 20MPSFULL - DOMINGOS E FERIADOS IP S NAO DINAMICOS L 20 MBPS PARA DOWNLOAD E 20MBPS PARA UPLOAD E CONEXAO RAPIDA 24 H SUPORTE TECNICO E TEMPO DE ATENDIMENTO E REPARO EM HORARIO COMERCIAL E SABADOS	228	SERV	R\$ 1.050,00	R\$ 239.400,00
48812-SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OPTICA DE POTENCIA MINIMA DE 30MPSFULL - SERVICO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OPTICA DE POTENCIA MINIMA DE 30MPSFULL INTERNET DE POTENCIA MINIMA DE 30MBPSFULL 30MBPS PARA DOWNLOAD E 30MBPS PARA UPLOAD E CONEXAO RAPIDA 24 H SUPORTE TECNICO E TEMPO DE ATENDIMENTO E REPARO EM HORARIO COMERCIAL E SABADOS	12	SERV	R\$ 1.525,00	R\$ 18.300,00
48813-SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA OPTICA DE POTENCIA MINIMA DE 50MPSFULL - INTERNET DE POTENCIA MINIMA DE 50MBPSFULL 50MBPSS PARA DOWNLOAD E 50MBPS PARA UPLOAD E CONEXAO RAPIDA 24 H SUPORTE TECNICO E TEMPO DE ATENDIMENTO E REPARO EM HORARIO COMERCIAL E SABADOS DOMINGOS E FERIADOS IP S NAO DINAMICOS	60	SERV	R\$ 2.620,00	R\$ 157.200,00
48814-SERVIÇO DE INSTALACAO DE UMA REDE PARTICULAR VIRTUAL - VPN	3	SERV	R\$ 4.600,00	R\$ 13.800,00
48815-SERVIÇO DE MANUTENCAO DE UMA REDE PARTICULAR VIRTUAL - VPN	22	SERV	R\$ 1.100,00	R\$ 24.200,00
Valor Total Geral:			R\$ 980.885,00	

4. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO

4.1. Os equipamentos que utilizam Fibra Óptica tecnologia GPON deverão ser homologados/autorizados pela ANATEL e possuir todas às exigências legais para o fornecimento do serviço;

4.2. A autenticação da internet deverá ser feita pela Contratada;

4.3. Todas as transmissões de dados e tempo de conexão deverão ser sem limites;

4.4. Disponibilizar velocidade exigida para cada ponto;

4.5. Fornecer um endereço IP válido, não dinâmico, para cada ponto de conexão instalado;

4.6. Fornecer os equipamentos necessários à instalação do serviço indicados, os quais deverão possuir interface para conexão de rede Ethernet 10/100 e 10/1000, com conector RJ-45e parateamento dinâmico, hotspot, firewall, MPLS, VPN, balanceamento de carga

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

e configuração em tempo real e monitoramento, este equipamento deverá ser igual ou similar ao roteador de borda RB2011UIAS-2HnD-IN, marca Mikrotik, podendo ser de qualidade superior para atendimento conforme demandas da infraestrutura instalada.

4.7. Instalar o ponto de acesso à Internet no local definido, **fornecendo todo o material necessário para sua instalação**, nos locais onde ser fizer necessário. O fornecimento de energia elétrica estabilizada para a alimentação dos equipamentos nas dependências dos órgãos municipais é de responsabilidade da Contratante;

4.8. Manter e supervisionar os equipamentos, suas configurações e a rede física a partir do ponto de acesso;

4.9. A LICITANTE deverá apresentar Licença, Certificado, Declaração ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a LICITANTE está autorizada a prestar Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) no município de Primavera do Leste – MT;

4.9.1. A equipe técnica do CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela LICITANTE;

4.10. A infraestrutura instalada deverá permitir que as unidades tenham acesso à Internet e aos sistemas de gestão disponíveis na internet e intranet em tempo real, com qualidade e com segurança dos dados transmitidos;

4.11. Os custos com instalação deverão incluir o fornecimento, instalação e configuração de qualquer equipamento necessário para a interligação, inclusive roteadores e modems se a solução a ser adotada impuser o uso destes equipamentos será de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora;

4.12. A Licitante deverá apresentar contrato com a concessionária de energia elétrica de utilização do posteamento para instalação da rede de fibra óptica bem como a carta de aprovação do projeto pela concessionária, evitando assim que em qualquer momento a empresa concessionária de energia elétrica solicite remoção da fibra prejudicando o fornecimento de internet. A prefeitura se exime de qualquer ônus de qualquer natureza decorrente do uso da infraestrutura das concessionárias de serviços públicos.

4.13. Requisitos para a instalação da Rede Particular Virtual – VPN:

- a)** Velocidade: 10 (dez) Mbps para download e 2 (dois) Mbps para upload;
- b)** Disponibilidade: 24X7;
- c)** Serviços de instalação e configuração inicial e sob demanda;
- d)** Disponibilizar a configuração para a Prefeitura Municipal;
- e)** Modens e Roteadores em comodato, descrevendo suas marcas e modelos;
- f)** Software de Monitoramento de banda com interface Web, descrevendo nome e versão do produto;
- g)** Garantia de disponibilidade dos serviços de 99,5% no mínimo;
- h)** Suporte e/ou manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo máximo de início em 30 (trinta) minutos da abertura do chamado.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

5. DOS LOCAIS A SEREM ATENDIDOS PELOS SERVIÇOS DE CONEXÃO E VELOCIDADE.

5.1. Os órgãos e unidades a serem beneficiadas pelos serviços de conexão são:

5.1.1 Secretaria Municipal Administração

UNIDADE	ENDEREÇO	Mbps
Paço Municipal ponto	Rua Maringá, 444 Centro	50 Mbps
Delegacia Municipal	Rua: Londrina – nº 118 – Centro	10 Mbps

Quadro 1 – Unidades a serem atendidas para serviços de Internet **Fonte:** Secretaria de Administração

5.1.2 Secretaria Municipal Assistência Social

UNIDADE	ENDEREÇO	Mbps
Gabinete da Secretaria	Rua Londrina, 422 - Centro	20 Mbps
Creas	Rua Arlindo Cornélio, 440 – Parque Eldorado	20 Mbps
Cras Senador Jonas Pinheiro	Av. Ângelo Ravanello, 336 – Jardim Progresso	20 Mbps
Cras Mabilia dos Santos Furtado	Rua Cajueiro, 903 - Primavera III	20 Mbps
Cras Ivone Agne	Rua Silvio Ometto, 400 - Parque Eldorado	20 Mbps
SINE	Rua Blumenau, 52 – Centro	20 Mbps
Casa Lar do Adolescente	Rua Benjamin Cerutti, 686 – Castelândia	10 Mbps
CMOA (Centro Municipal de Oficinas e Artesanatos)	Av. São Paulo esquina com Rua Piracicaba (ao lado da imagem de São Cristovão)	10 Mbps
Programa Conviver	Rua Curitiba, 1111, Jardim Riva	10 Mbps
Lar da Criança Maria das Graças	Rua 7, nº 30, Cohab Tancredo Neves	10 Mbps
Espaço Prima Jovem	Rua dos Hangares, 400, Distrito Industrial	10 Mbps
Usina de Leite/Padaria	Av. Florianópolis, 1472, Novo Horizonte	10 Mbps
Cozinha Comunitária	Av. Florianópolis, 1233, Centro Leste	10 Mbps

Quadro 2 – Unidades a serem atendidas para serviços de Internet **Fonte:** Secretaria de Assistência Social

5.1.3 Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

UNIDADE	ENDEREÇO	Mbps
Yellow – SECULT	Avenida dos lagos, número 2602	20 Mbps
Baillart	Rua Rondonópolis, número 614	20 Mbps
Biblioteca Municipal	Av. Cuiabá - Primavera I	20 Mbps
Biblioteca Contêiner Praça Osmar Bonafé	R. Ijuí, 134 - Primavera II	10 Mbps
Biblioteca contêiner São Cristovão	Bairro São Cristovão	10 Mbps
Biblioteca contêiner Lago municipal Vô Pedro Viana	Lago municipal Vô Pedro Viana, sem numero.	10 Mbps
Biblioteca Contêiner Bairro tuiuiú	Praça do Tuiuiú	10 Mbps
Centro Cultural	Avenida Brasil, número 314, Castelândia	20 Mbps

Obs: Algumas Bibliotecas Contêiner ainda serão inauguradas e não estão incluídas neste quadro.

Quadro 3 – Unidades a serem atendidas para serviços de Internet **Fonte:** Secretaria de Cultura

5.1.4 Secretaria de Desenvolvimento da Indústria Comércio, Agricultura e Meio Ambiente:

UNIDADE	ENDEREÇO	Mbps
Secretaria de Desenvolvimento Ala/sala 1	Rua Curitiba, 414, Edifício Iracema, 3º Andar - Centro	20 Mbps

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

Secretaria de Desenvolvimento Ala/sala 2	Rua Curitiba, 414, Edifício Iracema, 3º Andar - Centro	20 Mbps
Aeroporto Municipal	Rua dos Angares, nº 43	10 Mbps

Quadro 4 – Unidades a serem atendidas para serviços de Internet **Fonte:** Secretaria de Desenvolvimento

5.1.5 Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

UNIDADE	ENDEREÇO	Mbps
CME Boa Esperança	Rua Maringá, 243 - Centro	10 Mbps
Conselho Municipal de Educação	Rua Arlindo Cornelli, 473 – Pq. Eldorado	10 Mbps
EM Maria Dallafiora Costa	Rua Padre Onesto, 16- Pioneiro	10 Mbps
EMEF Mauro Wendelino Weis	Av. Tancredo Neves, 360 – Castelândia	10 Mbps
EMEF Nossa Senhora Aparecida	Rua Flamingo, 39 – Tuiuiú	10 Mbps
EMEF Novo Horizonte	Av. Belo Horizonte, 2897 – Novo Horizonte	10 Mbps
EMEF São José	Rua B, Qd 07 s/n – Conj. São José	10 Mbps
EMEI Dione Pavin	Rua Cajueiro, 765 – PVA III	10 Mbps
EMEI Eliene Macedo	Avenida Florianópolis, 205- Anexo Novo Horizonte	10 Mbps
EMEI Ercolino Costa	Rua Jabuticabeira, 68 – PVA III	10 Mbps
EMEI Galiléia	Av. Santo Antônio, 1220 – Cohabinha	10 Mbps
EMEI Jeferson G. Mira	Av. Santo Antônio, 1220 – Cohabinha – Pq. Eldorado	10 Mbps
EMEI Jonas Pinheiro	Avenida Cuiabá, 2545 – PVA II	10 Mbps
EMEI Lar Maria De Nazaré	Rua do Comércio, com a Rafael Borguetti	10 Mbps
EMEI Leandro Vieira Gomes	Rua Central, 16 – Cristo Rei	10 Mbps
EMEI Mundo Encantado	Rua Garça, 24 – Tuiuiú	10 Mbps
EMEI Pequeno Príncipe	Rua Crisântemos, 63 – Pioneiro	10 Mbps
EMEI Rosidelma Ferraz	Av. Carnaúba, nº Bairro Buritis.	10 Mbps
EMEI São José	Rua F esquina com B – São José	10 Mbps
EMEI Sonho De Criança	Av. Luiza Rebeskini, 1250 – São Cristóvão	10 Mbps
Ginásio Pianão	Rua Olivério Porta, 1300	10 Mbps
NAMEI	Av. Tancredo Neves, 400 – Castelândia	10 Mbps
Projeto Santa Úrsula	Rua Silvio Scopel, 409 – Castelândia	10 Mbps
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	Rua Curitiba, 414 – Centro	20 Mbps
UAB	Rua Luz - 300 – Jd. Luciana	20 Mbps

Quadro 5 – Unidades a serem atendidas para serviços de Internet **Fonte:** Secretaria de Educação e Esporte

5.1.6 Executivo Municipal:

UNIDADE	ENDEREÇO	Mbps
Central de Monitoramento	Rua Maringá 301, centro	20 Mbps

Quadro 6 – Unidades a serem atendidas para serviços de Internet **Fonte:** Executivo Municipal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

5.1.7 Secretaria Municipal de Infraestrutura:

UNIDADE	ENDEREÇO	Mbps
Secretaria de Infraestrutura juntamente com Almoxarifado Central	Rua Jose Donim, 294 Castelândia	50 Mbps
Cemitério São João Batista	Av. Belo Horizonte, 1148	50 Mbps

Quadro 7 – Unidades a serem atendidas para serviços de Internet **Fonte:** Secretaria Municipal Infraestrutura

5.1.8 Secretaria Municipal Fazenda:

UNIDADE	ENDEREÇO	Mbps
Secretaria de fazenda – SEFAZ (Tributação, Fiscalização, Contabilidade e Gabinete do secretário de Fazenda)	Av. Maringá 444 Centro	10 Mbps
CMTU	Rua Piracicaba, 1391 Centro	10 Mbps
Subprefeitura	Av. Babaçu, 473, Buritis	10 Mbps
Receita Federal	Rua Manaus n 415, Centro	10 Mbps

Quadro 8 – Unidades a serem atendidas para serviços de Internet **Fonte:** Secretaria Fazenda

5.1.9 Secretaria Municipal de Saúde:

UNIDADE	ENDEREÇO	Mbps
Laboratório Municipal – Golda Bersch	Rua Silvio Ometo, 440 – Parque Eldorado	10 Mbps
Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA	Rua Silvio Ometo, 440 – Centro Leste	10 Mbps
Unidade Descentralizada de Reabilitação (Centro de Reabilitação)	Rua Silvio Ometo, 460 – Parque Eldorado	10 Mbps
Secretaria Municipal de Saúde	Av. São João, 30 – Centro	20 Mbps
Centro de Especialidades Osvaldo Cruz – CEMOC	Av. São João, 20 – Centro	20 Mbps
Setor de Arquivamento do CEMOC.	Av. São João, 20 – Centro	20 Mbps
Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Central de Regulação e Setor Operacional	Rua Rio de Janeiro, 601, Centro	20 Mbps
Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue – UCT	Rua Rio de Janeiro, 601 – Centro	20 Mbps
Estratégia de Saúde da Família I	Avenida Angelo Ravanello, 51 – São José	10 Mbps
Estratégia de Saúde da Família II	Av. Santo Antonio, esquina c/ Av. 12 de maio	10 Mbps
Estratégia de Saúde da Família III	Rua São Tomé, 809 – São Cristóvão	10 Mbps
Estratégia de Saúde da Família IV	Av. Belo Horizonte, 993 – Centro Leste	10 Mbps
Estratégia de Saúde da Família V	Rua Sanga, s/n – Poncho Verde	10 Mbps
Estratégia de Saúde da Família VI	Av. Cuiabá, 2232 – Primavera II	10 Mbps
Estratégia de Saúde da Família VII	Avenida Brasil esquina c/ Av. Tancredo Neves	10 Mbps

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

Estratégia de Saúde da Família VIII	Av. Tancredo Neves, 1276 – Castelândia	10 Mbps
Estratégia de Saúde da Família IX	Rua Ipê Roxo, 1045 – Primavera III	10 Mbps
Estratégia de Saúde da Família X	Rua Vaticano, 294 – Jardim Veneza	10 Mbps
Unidade Básica de Saúde Central e Rural	Rua Rio de Janeiro, 519 - Centro	10 Mbps
Unidade Básica de Saúde Tuiuiú	Rua Graça, s/n, Bairro Tuiuiú	10 Mbps
Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS	Rua Maceió, 55 – Primavera II	10 Mbps
Vigilância Ambiental	Rua Miosótis Bairro Pioneiro	10 Mbps
Vigilância Sanitária	Av. Tancredo Neves esquina c/ Rua Presidente Kenedy	10 Mbps
Farmácia Municipal (Conselho Municipal da Saúde, Ouvidoria, Alto Custo, Teste do Pezinho, NASF, Núcleo de Saúde Mental, Cereste, e Setor de Informática (CPD)).	Av. Campo Grande - Centro	10 Mbps
SAMU	Av. Florianópolis esq. Com a AV. Santo Antonio, Pq. Eldorado	10 Mbps
Pronto Atendimento Municipal - UPA	Av. Coxilha nº 275 Poncho Verde	10 Mbps

OBSERVAÇÃO: Foi acrescentando pontos a mais devido à ESF's unidades de saúde em construção em fase de término de obra e também 01 ponto mensal de 50 mbps e 30 mbps devido a ter muitas unidades juntas que faz uso de internet sendo que colocamos postos de 10 ou 20 mbps assim deixando reserva para troca se não funcionar com o ponto escolhido.

Quadro 9– Unidades a serem atendidas para serviços de Internet **Fonte:** Secretaria de Saúde.

6. DO PESSOAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa a ser contratada para prestar os serviços em questão deverá colocar à disposição da Prefeitura Municipal pessoal habilitado para a instalação e configuração dos equipamentos e/ou suporte técnico, nos locais definidos neste Termo de Referência e outros futuros caso surjam.

7. DOS EQUIPAMENTOS

7.1. A Contratada deverá fornecer, juntamente **com os serviços de conexão, os equipamentos necessários à prestação dos serviços**, que ficarão sob a responsabilidade dos usuários da Contratante, sob regime de comodato.

7.2. A Contratada deverá apresentar um **Memorial Descritivo** com a relação dos equipamentos fornecidos contendo todas as informações necessárias para sua identificação e fiscalização, devendo ser alterado, se for o caso, a cada substituição.

8. DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no edital, neste termo de referência e demais anexos integrantes, documentos que a Contratada declara conhecer, bem como da proposta apresentada;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

8.2. A Contratada deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Processamento de Dados, para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas para a instalação/execução dos serviços;

8.3. Os Serviços ora licitados serão fornecidos de forma continuada mensalmente;

8.4. Os serviços serão liberados diante das necessidades existentes por meio de solicitação realizada Coordenadoria de Processamento de Dados;

8.5. A Contratada deverá apresentar comprovação de link de redundância no município através de tecnologia em fibra óptica ou rádios de frequência restrita; ou seja, deverá ter link de internet contratado com mais de uma operadora, se um link vier a ser interrompido por alguma razão, a contratada deverá alterar as rotas para que o serviço não seja interrompido.

8.6. Os equipamentos receptores necessários para o fornecimento de internet deverá ser fornecido pela Contratada;

8.7. No caso de desgaste natural dos equipamentos e conexões, equipamentos desatualizados, queima dos aparelhos, que venham a interferir na qualidade do serviço prestado, a imediata substituição fica a cargo da contratada.

8.8. Ficam concedidos a Contratante a posse, o uso e o gozo dos equipamentos, devendo ser devolvidos nas condições em que foram recebidos, ressalvados o desgaste natural pelo seu uso normal e regular, sem direitos a indenizações, retenções ou pagamentos a qualquer título.

9. VISTORIA

9.1. É obrigatório ao licitante **realizar vistoria nas instalações** do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, visando avaliar as condições e adequações necessárias a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados, devendo informar possíveis necessidades de adequação na infraestrutura das unidades.

9.2. A vistoria será efetuada de segunda à sexta-feira, das 13 h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (66) 3498-3333 ramal 238 ou 206 na Coordenação de Processamento de Dados.

9.3. As licitantes que não efetuarem vistoria nos locais aceitarão tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados, nos locais descritos, constantes de seus respectivos Grupos, sem ônus à Administração e deverão apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo técnico responsável da licitante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e serviços que vai prestar, que assumirá total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PREFEITURA;

9.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

9.5. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

10. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A Contratada compromete-se a instalar os equipamentos necessários para fornecimento de serviços de conexão à internet, em até 15 (dias) dias úteis a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

10.2. O prazo poderá ser prorrogado após solicitação por escrito da Contratada em até 05 (cinco) dias antes de findar o prazo inicial, esclarecendo os motivos e estes sendo aceitos pela Contratante, será estabelecido uma nova e única data para o cumprimento da obrigação.

10.3. A instalação deverá ser realizada em perfeitas condições de uso, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento e em todos os seus anexos e proposta apresentada, dentro do horário de expediente da Contratante.

10.4. A Contratada deverá comunicar, formalmente, a Contratante com 48h de antecedência, a data e o horário previsto para instalação e configuração de equipamentos.

10.5. A instalação deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas, cabendo à verificação para tal finalidade.

10.6. Os materiais/equipamentos empregados deverão ser de alta qualidade.

11. CRITÉRIO DE INSTALAÇÃO

11.1. No ato da instalação serão feitas as verificação das especificações, qualidade em conformidade com o Termo de Referência, seus anexos e proposta da empresa vencedora do certame, e serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência e proposta da empresa.

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade conseqüente aceite.

c) Em caso de objeto entregue em desconformidade com as especificações, com defeito ou vício, este deverá ser substituído no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas em dias úteis, contados a partir da notificação realizada pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

12. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Quanto ao serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

12.1.1. Disponibilizar, em regime 24x7 uma central de atendimento, com ligação gratuita ou local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material/equipamento com problema que tenha sido fornecido previamente por ela;

12.1.2. Identificar e resolver o problema no prazo de 24 horas após a abertura do chamado, caso comprovado ser de sua alçada;

12.1.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários (modem, rádio, roteador etc.) por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização das especificações da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

13.2. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pela Coordenadoria de Processamento de Dados, ou pessoa por ela designada, sendo a mesma realizada individual ou conjuntamente para todos os efeitos;

13.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

13.4. Instalados/recebidos os equipamentos, estes serão conferidos e fiscalizados periodicamente pelo setor competente, que atestará sua funcionalidade e qualidade, de acordo com as especificações exigidas neste edital. Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s) ou refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.5. Estando em mora a Contratada, o prazo para substituição do produto ou refazimento dos serviços, de que trata o subitem anterior, não interromperá a multa por atraso prevista na minuta contratual em anexo.

14. VIGÊNCIA

14.1. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de Autorização de Início dos serviços.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as seguintes condições:

- a)** A licitante não deverá apresentar proposta com valores inexequíveis ou superiores ao valor estimado sob pena de desclassificação sumária da proposta;
- b)** Considerarão preços inexequíveis aqueles que não venha manter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

15.2. Após o fechamento da etapa de lances e suspensão da Sessão o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério do menor preço por global, podendo encaminhar contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado lance de menor valor para que seja obtido preço melhor.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

16.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, desta licitação, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a CONTRATADA deverá:

16.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no instrumento vinculatório bem como o constante de sua proposta, dispondo dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

16.1.2. Entregar e disponibilizar em perfeitas condições de funcionamento os serviços contratados, em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, salvo nas situações previstas no item 10.2.

16.1.3. Considera-se como instalação a utilização de toda tecnologia (equipamentos tais como modems, adaptadores, cabos, roteadores, equipamentos terminais e serviços) necessária à prestação dos serviços licitados, sendo que caberá a contratante a simples conexão aos seus equipamentos e redes internas, não necessitando para tal nenhum hardware, ou software adicional. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação, ativação e **manutenção desses serviços, SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVAMENTE da CONTRATADA, inclusive nas futuras instalações**, caso haja;

16.1.4. A instalação de acesso a Internet em Banda Larga **fibra óptica**, não terá custo para a contratante, bem como, o custo do provedor de autenticação/conteúdo para Internet em Banda Larga, ficará a cargo exclusivo da contratada;

16.1.5. Manter durante a vigência do contrato, em perfeitas condições de funcionamento e devidamente identificados, os circuitos e equipamentos, disponibilizados em atenção à prestação dos serviços contratados, restrito aos dispositivos que tiverem sido fornecidos pela própria CONTRATADA.

16.1.6. Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços contratados, fazendo, quando necessário, as devidas correções, evitando-se assim, quedas dos Acessos Digitais, e quaisquer outras imperfeições que venham a comprometer o desempenho dos recursos e serviços contratados.

16.1.7. Solicitar previamente, durante a execução do contrato, à CONTRATANTE qualquer pré-requisito de infraestrutura necessária ao perfeito funcionamento dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE avaliar e realizar as devidas adequações sempre que possível.

16.1.8. Disponibilizar acesso ininterrupto aos serviços contratados e aos seus recursos, suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento em até duas horas em caso de falha nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas da CONTRATANTE, ressalvadas as interrupções causadas por casos fortuitos ou motivos de força maior, ou ainda aquelas previamente acordadas entre as partes.

16.1.9. Proceder à reparação de defeito quando o mesmo ocorrer nos equipamentos de sua propriedade e na sua rede de serviços. As falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços devem ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado, que poderá ocorrer via telefone, ofícios ou e-mails.

16.1.10. Comunicar à CONTRATANTE, com prazo de antecedência de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços contratados por motivo de manutenção ou de-

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

ficiências em seus recursos/meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE das justificativas apresentadas e, se for o caso, aplicação de sanções previstas em contrato.

16.1.11. Ressarcir a CONTRATANTE quando das interrupções imotivadas ou aquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir a utilização dos serviços contratados, observadas as seguintes instruções:

16.1.12. Somente dará direito ao ressarcimento as interrupções superiores a 30 minutos, contado a partir da formalização da reclamação técnica por parte da CONTRATANTE. O período em que por acaso a CONTRATADA fique impossibilitada de acessar as instalações da CONTRANTE deverá ser desconsiderado;

16.1.13. O valor de ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção, considerando-se uma disponibilidade mensal (30 dias) de 24 horas ininterruptas;

16.1.14. O pagamento de ressarcimento não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais, bem sequer da aplicação de sanções pela CONTRATANTE.

16.1.15. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento em relação à execução do contrato.

16.1.16. Arcar com todas as despesas de manutenção de seus equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE, bem como mão-de-obra.

16.1.17. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

16.1.18. Atender às solicitações para a instalação de novos acessos, ou serviços no máximo em 48 (quarenta e oito) horas a contar da abertura do chamado.

16.1.19. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.

16.1.20. Disponibilizar à CONTRATANTE atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, em horário comercial de segunda a sexta-feira e Central de Atendimento 24 horas, que dentre outros serviços deverá:

- a)** Indicar um responsável técnico para atuar durante o período de vigência do contrato;
- b)** Fornecer os números de telefone fixo, e-mails, número de fax, ou outro meio ágil para contato com o pessoal de manutenção da empresa, para registro das reclamações, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- c)** Dispor de suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento em até duas horas em caso de falha nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas da CONTRATANTE.
- d)** Receber as solicitações para restabelecimento dos serviços contratados.

16.1.21. Indicar um Preposto, aceito pela Prefeitura, para representá-la administrativamente sempre que necessário e autorizado a resolver possíveis irregularidades identifica-

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

das. Devendo informar contato de seu preposto por meio de telefone móvel e email, que deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, no dia útil seguinte ao solicitado.

16.1.22. Fornecer, na forma solicitada, demonstrativo de utilização dos serviços e conforme o caso proceder ao reenvio de faturas retificadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, devidamente corrigidas, constando novas datas de vencimento, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE.

16.1.23. Dispor de empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

16.1.24. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução de serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

16.1.25. Os funcionários da CONTRATADA, enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE submeter-se-ão às suas normas de segurança e disciplina.

16.1.26. Arcar com todas as obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e civil exigidas pelos órgãos competentes, decorrentes dos serviços objeto do pactuado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

16.1.27. Não permitir a utilização do trabalho do menor; salva-se em condição de menor aprendiz;

16.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.29. Prestar serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência:

16.1.30. Manter durante a execução do contrato todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato.

16.1.31. Executar o serviço na conformidade do estabelecido arcando com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução do serviço;

16.1.32. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE.

16.1.33. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

16.1.34. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;

16.1.35. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

16.1.36. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

16.1.37. Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

16.1.38. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência de cada secretaria;

16.1.39. Fornecer as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados;

16.1.40. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16.1.41. Responsabilizar-se, diretamente, pela garantia dos materiais e objeto fornecido.

16.1.42. Refazer, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pela fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação formal pelo fiscal.

16.1.43. Remover todo entulho do local da execução dos serviços e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, promovendo a sua destinação, de acordo com a legislação ambiental em vigor.

16.1.44. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e a terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados.

16.1.45. Efetuar sem ônus para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, as trocas ou substituições de partes, peças ou componentes que venham a se tornar necessárias para a correção dos defeitos constatados.

16.1.46. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer dos seus empregados.

16.1.47. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação formal, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da fiscalização, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

16.1.48. A LICITANTE deverá apresentar no dia da sessão a Licença, Certificado, Declaração ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a LICITANTE está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM);

16.1.49. A Contratada deverá apresentar mensalmente ao Fiscal de Contrato, documentos que atestem a regularidade das verbas trabalhistas (salários, décimo terceiro, etc) CTPS, EPI (Equipamento de proteção individual, quando necessário para realização da atividade), sob pena de não pagamento da execução dos serviços.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

17.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

17.1.2. Autorizar e facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, no local que se fizerem necessário para que possam ser executados os serviços e testes de manutenção requeridos ao perfeito funcionamento do sistema.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

17.1.3. Comunicar à CONTRATADA sobre eventuais defeitos apresentados, abstendo-se de repará-los por si ou por terceiros.

17.1.4. Não fazer mudanças ou quaisquer alterações nos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e proteger as placas de identificação dos mesmos.

17.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que vierem a serem solicitados pela CONTRATADA, desde que sejam do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.

17.1.6. Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o ato;

17.1.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

17.1.8. Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à CONTRATADA;

17.1.9. Providenciar e manter em perfeitas condições a infraestrutura necessária à instalação e manutenção dos serviços ora contratados;

17.1.10. Utilizar os serviços adequadamente e exclusivamente para os fins especificados no contrato, observando ainda as normas técnicas e legais aplicáveis;

17.1.11. Conectar nas interfaces digitais dos circuitos fornecidos pela CONTRATADA, equipamentos que atendam os padrões e características técnicas estabelecidas pela CONTRATADA;

17.1.12. Zelar pelos equipamentos colocados pela CONTRATADA sob a guarda e utilização da CONTRATANTE, obrigando-se a ressarcir os prejuízos em face da perda, dano ou destruição nos casos em que ficar caracterizada a responsabilidade da CONTRATANTE;

17.1.13. Responder pelas falhas ou interrupções ocorridas na prestação dos serviços, decorrentes do uso inadequado de seus equipamentos terminais, ou de outras irregularidades causadas pela CONTRATANTE;

17.1.14. Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, situações que envolvam a mudança de endereço do local onde foi entregue os serviços objeto desta licitação, para que possa ser analisada pela CONTRATADA a nova condição de atendimento;

17.1.15. Ressarcir a CONTRATADA por reparos realizados quando ficar comprovado que o defeito foi provocado pelo mau uso do circuito ou de equipamentos colocados à sua disposição;

17.1.16. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços contratados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

17.1.17. Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas.

17.1.18. Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes na execução dos serviços contratados, notificando a contratada, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

das pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.19. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.1.20. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.21. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

17.1.22. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;

17.1.23. Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;

17.1.24. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

18. DO VALOR ESTIMADO

18.1. A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto a empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo; tendo o valor médio total estimado em **R\$ 980.885,00 (Novecentos e oitenta mil oitocentos e oitenta e cinco reais)**.

19. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Administração:

Órgão	04	Secretaria de Administração
Und. Orçamentária	04001	Gabinete do Secretário
Unidade executora	04001	Gabinete do Secretário
Funcional programática	04.122.0002.-2.142	Manutenção Gabinete Secretário - SMAD
Ficha	222	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	11/2018	

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência Social
Und. Orçamentária	08002	Fundo Munic. de Assistência Social
Unidade executora	08002	Fundo Munic. de Assistência Social
Funcional programática	08.244.0024-2.190	Manutenção Proteção Social Básica - FMAS
Ficha	830	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	23/2018	

Secretaria Municipal de Cultura, turismo, Lazer e Juventude:

Órgão	11	Secretaria Municipal de Cultura, turismo, Lazer e Juventude
Und. Orçamentária	11003	Coordenadoria de Cultura e Juventude

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

Unidade executora	11003	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Funcional programática	13.392.0028-1.146	Realização de Eventos Culturais
Ficha	1007	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	04/2018	

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria Comércio, Agricultura e Meio Ambiente:

Órgão	03	Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente
Und. Orçamentária	03001 03004	Gabinete do Secretário Coordenadoria de Indústria e Comércio
Unidade executora	03001 03004	Gabinete do Secretário Coordenadoria de Indústria e Comércio
Funcional programática	04.122.0003.-2.138 23.691.003-2.140	Manutenção Gabinete do Secretário – SDI-CAMA Manutenção Coordenadoria de Indústria e Comércio
Ficha	112 206	
Despesa/fonte	3.390.39.00/999	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	06/2018 02/2018	

Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Und. Orçamentária	06001 06003 06005	Gabinete do Secretário Coordenadoria de Esportes Seção Pedagógica
Unidade executora	06001 06003 06005	Gabinete do Secretário Coordenadoria de Esportes Seção Pedagógica
Funcional programática	12.361.0016-2.153 27.812.0017-2.161 12.364.0016-2.156 12.361.0016-2.157	Manutenção Gabinete Secretário de Educação e Esportes Manutenção Coordenadoria de Esporte Manutenção do Ensino Superior Manutenção Seção Pedagógica
Ficha	355 381 425 436	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/101 3.3.90.39.00/999	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Solicitação	07/2018 05/2018 29/2018 28/2018	

Executivo Municipal:

Órgão	02	Executivo Municipal
Und. Orçamentária	02002	Chefia de Gabinete
Unidade executora	02002	Chefia de Gabinete
Funcional programática	04.122.0002-2.130	Manutenção Chefia de Gabinete
Ficha	19	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	20/2018	

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Órgão	09	Secretaria de infraestrutura
Und. Orçamentária	09002	Coordenadoria de Serviços Urbanos

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

Unidade executora	09002	Coordenadoria de Serviços Urbanos
Funcional programática	15.451.0027-2.197	Manutenção Coordenadoria de Serviços Urbanos
Ficha	935	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/ 999	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	19/2018	

Secretaria Municipal de Fazenda:

Órgão	05	Secretaria Municipal de Fazenda
Und. Orçamentária	05001 05002 05003 05005	Gabinete do Secretario Coordenadoria Orçamentária e de Contabilidade Coordenadoria de Tributação Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - CMTU
Unidade executora	05001 05002 05003 05005	Gabinete do Secretario Coordenadoria Orçamentária e de Contabilidade Coordenadoria de Tributação Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - CMTU
Funcional programática	04.123.0013-2.147 04.123.0013-2.148 04.123.0013-2.150 04.452.0015-2.152	Manutenção Gabinete do Secretario – Sefaz Manutenção Coordenadoria Orçamentária e de Contabilidade Manutenção Coordenadoria de Tributação Manutenção Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano
Ficha	289 299 316 344	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	04/2018 22/2018 03/2018 01/2018 03/2018	

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07002	Coordenadoria de Atendimento Médico
Unidade executora	07002	Coordenadoria de Atendimento Médico
Funcional programática	10.301.0018-2.163	Manutenção Coordenadoria de Gestão
Ficha	491	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/201	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	88/2018	

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L
		Fls. nº _____
		Visto _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(Papel Timbrado da Empresa)

À

Comissão de Licitação

PRIMAVERA DO LESTE – MT

Ref.: **Pregão Presencial nº 090/2018**

Abertura: 17 de dezembro de 2018

Horas: 09:00 horas

(Empresa _____), com sede a Rua/Av _____ nº 000, Bairro _____, Cidade, Estado, CNPJ nº 000000000, Inscrição Estadual nº 00000000000, e-mail xxxxxxx@xxxxxx.com.br, telefone/fax nº 00000000, representada pelo seu (sócio/procurador/representante) o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado/solteiro/viúvo(a), profissão, CPF nº 00000000000, Carteira de Identidade nº 00000000000 SSP/XX, vem encaminhar a essa Comissão de Licitações, as propostas em anexo, referentes ao Pregão Presencial em epígrafe, que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Telecomunicações para Acesso À Internet Banda Larga Via Fibra Óptica Gpon - FTTX, 24 horas e a instalação e manutenção de Rede Particular Virtual (virtual Private Network – VPN) com Fornecimento de Equipamento em regime de comodato**, conforme solicitação das diversas Secretarias Municipais.

1 – Preço Global – R\$ 00000000 (Xxxxxxxxxxxxx Xxxxxxxxxx).

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

2 – Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência

3 – Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº xxxxxxxx Agência nº xxxx do Banco Xxxxxxxx.

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs.1: Na apresentação da proposta a empresa deverá declarar a marca e modelo do produto cotado, caso não o faça, a mesma será instada pelo(a) Pregoeiro(a) a apresentar a marca e o modelo do produto sob pena de desclassificação.

Obs.2: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls. nº _____ Visto _____
--	---	---

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Papel Timbrado da Empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 090/2018

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____ portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, na modalidade Pregão Presencial n.º 090/2018, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe amplos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ n.º _____, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive emitir e assinar Declarações, oferecer, assinar e rubricar propostas e documentos de habilitação em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, desistir de prazos e recursos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo (a) Pregoeiro (a), firmar contrato em nome da Outorgante, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante.

_____, _____ de _____ de 2018.

Diretor ou Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa

OBS.1: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ser reconhecida em cartório.

OBS.2: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel Timbrado da Empresa)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 090/2018

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial nº 090/2018 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Papel Timbrado da Empresa)

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa _____, CNPJ nº _____, reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica, trabalhista e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Pregão Presencial nº 090/2018 e com as regras definidas no Art. 5º do Decreto n. 7.218/2006.

_____, _____ de _____ de 2018.

Diretor ou Representante Legal

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal e/ou trabalhista, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.

OBS: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes de Habilitação e Proposta.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS

IMPEDITIVOS

(Papel Timbrado da Empresa)

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na Rua/Av. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o numero _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – Pregão Presencial nº 090/2018, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data,

(assinatura e identificação do representante legal)

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018

ANEXO VII

(Papel Timbrado da Empresa)

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

_____, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº. _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____,

solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão nº. 090/2018 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

Obs.: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018

ANEXO VIII

**LOTE Ampla Participação
ATESTADO DE VISITA**

Atestamos para fins de participação no Pregão Presencial nº 090/2018 conforme subitem 11.7. alínea “c” do Edital, que a empresa _____ através de (representante legal ou preposto devidamente indicado), visitou e tomou conhecimento dos locais e das condições em que serão prestados os serviços nas Unidades da Secretaria _____.

_____, _____ de _____ 2018.

EMPRESA: _____

REPRES: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

Responsável pela Secretaria de _____
Carimbo e Assinatura

Obs.: Este atestado de visita não é requisito obrigatório para a habilitação do licitante, porém em caso da não realização da visita se faz obrigatória a apresentação da declaração de conhecimento do objeto. Deverá ser anexado ao envelope de habilitação um atestado de visita para cada lote que a empresa for participar.

Anexar ao Envelope Nº 02 – Documentos Habilitação

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018

ANEXO IX

**LOTE Ampla Participação
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO**

Atestamos para fins de participação no Pregão Presencial nº 090/2018 conforme subitem 11.7, alínea “d” do Edital, que a empresa _____ tem pleno conhecimento do objeto contratação deste Pregão, bem como dos locais e das condições em que serão prestados os serviços nas Unidades da Secretaria _____.

_____, _____ de _____ 2018.

EMPRESA: _____

REPRES: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

Obs.: Este atestado pode ser utilizado em substituição ao Atestado de Visita, para a habilitação do licitante.

Anexar ao Envelope Nº 02 – Documentos Habilitação

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018

ANEXO X

LOTES Ampla Participação

MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida no (a) _____, executa (ou executou) serviços de
_____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela
empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o
desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.
- 2) Este atestado não poderá ser emitido por Pessoa Física.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L
		Fls. nº _____
		Visto _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018 - SRP

ANEXO XI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº /2018

PROCESSO Nº 1069/2018

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr (a) _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, (qualificação completa), de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 090/2018** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Telecomunicações para Acesso À Internet Banda Larga Via Fibra Óptica Gpon - FTTX, 24 horas e a instalação e manutenção de Rede Particular Virtual (virtual Private Network – VPN) com Fornecimento de Equipamento em regime de comodato**, conforme solicitação das diversas Secretarias Municipais, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência nº 083/2018** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 090/2018, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es);

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s);

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimen-

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls. nº _____ Visto _____
--	---	---

to do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA ACESSO À INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA GPON - FTTX, 24 HORAS E A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE PARTICULAR VIRTUAL (VIRTUAL PRIVATE NETWORK – VPN) COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E A EMPRESA XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, sediado em Primavera do Leste/MT, no Centro, na Rua Maringá nº 444, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXXXXX SSP/XX e CPF nº XXXXXXXXX, neste Município, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 0000000000000, representada por seu _____ Sr. _____, (qualificação), que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº **1069/2018**, gerado pelo Pregão Presencial nº **090/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Telecomunicações para Acesso À Internet Banda Larga Via Fibra Óptica Gpon - FTTX, 24 horas e a instalação e manutenção de Rede Particular Virtual (virtual Private Network – VPN) com Fornecimento de Equipamento em regime de comodato**, conforme solicitação das diversas Secretarias Municipais, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, e conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

- e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f)** Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada a custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à mesma;
- g)** Fornecer o objeto da presente licitação, atendendo rigorosamente suas especificações, dentro da validade, cumprir os prazos definidos para entrega, executar com presteza, eficácia e eficiência todas as atividades previstas no Termo de Referência;
- h)** Entregar e disponibilizar em perfeitas condições de funcionamento os serviços contratados, em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, salvo nas situações previstas no item 10.2. do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- i)** Manter durante a vigência do contrato, em perfeitas condições de funcionamento e devidamente identificados, os circuitos e equipamentos, disponibilizados em atenção à prestação dos serviços contratados, restrito aos dispositivos que tiverem sido fornecidos pela própria CONTRATADA;
- j)** Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços contratados, fazendo, quando necessário, as devidas correções, evitando-se assim, quedas dos Acessos Digitais, e quaisquer outras imperfeições que venham a comprometer o desempenho dos recursos e serviços contratados;
- k)** Solicitar previamente, durante a execução do contrato, à CONTRATANTE qualquer pré-requisito de infraestrutura necessária ao perfeito funcionamento dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE avaliar e realizar as devidas adequações sempre que possível;
- l)** Disponibilizar acesso ininterrupto aos serviços contratados e aos seus recursos, suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento em até duas horas em caso de falha nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas da CONTRATANTE, ressalvadas as interrupções causadas por casos fortuitos ou motivos de força maior, ou ainda aquelas previamente acordadas entre as partes;
- m)** Proceder à reparação de defeito quando o mesmo ocorrer nos equipamentos de sua propriedade e na sua rede de serviços. As falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços devem ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado, que poderá ocorrer via telefone, ofícios ou e-mails;
- n)** Comunicar à CONTRATANTE, com prazo de antecedência de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços contratados por motivo de manutenção ou deficiências em seus recursos/meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE das justificativas apresentadas e, se for o caso, aplicação de sanções previstas em contrato;
- o)** Ressarcir a CONTRATANTE quando das interrupções imotivadas ou aquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir a utilização dos serviços contratados, observadas as seguintes instruções;
- p)** Somente dará direito ao ressarcimento as interrupções superiores a 30 (trinta) minutos, contado a partir da formalização da reclamação técnica por parte da CONTRATANTE. O

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls. nº _____ Visto _____
--	---	---

período em que por acaso a CONTRATADA fique impossibilitada de acessar as instalações da CONTRANTE deverá ser desconsiderado;

- q)** O valor de ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção, considerando-se uma disponibilidade mensal (30 dias) de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;
- r)** O pagamento de ressarcimento não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais, bem sequer da aplicação de sanções pela CONTRATANTE;
- s)** Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento em relação à execução do contrato;
- t)** Arcar com todas as despesas de manutenção de seus equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE, bem como mão-de-obra;
- u)** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- v)** Atender às solicitações para a instalação de novos acessos, ou serviços no máximo em 48 (quarenta e oito) horas a contar da abertura do chamado;
- w)** Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- x)** Disponibilizar à CONTRATANTE atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, em horário comercial de segunda a sexta-feira e Central de Atendimento 24 horas, que dentre outros serviços deverá:
 - x.1)** Indicar um responsável técnico para atuar durante o período de vigência do contrato;
 - x.2)** Fornecer os números de telefone fixo, e-mails, número de fax, ou outro meio ágil para contato com o pessoal de manutenção da empresa, para registro das reclamações, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
 - x.3)** Dispor de suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento em até duas horas em caso de falha nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas da CONTRATANTE;
 - x.4)** Receber as solicitações para restabelecimento dos serviços contratados.
- y)** Indicar um Preposto, aceito pela Prefeitura, para representá-la administrativamente sempre que necessário e autorizado a resolver possíveis irregularidades identificadas. Devendo informar contato de seu preposto por meio de telefone móvel e email, que deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, no dia útil seguinte ao solicitado;
- z)** Fornecer, na forma solicitada, demonstrativo de utilização dos serviços e conforme o caso proceder ao reenvio de faturas retificadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, devidamente corrigidas, constando novas datas de vencimento, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE;
- aa)** Fornecer, na forma solicitada, demonstrativo de utilização dos serviços e conforme o caso proceder ao reenvio de faturas retificadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corri-

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

dos, devidamente corrigidas, constando novas datas de vencimento, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE;

bb) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução de serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

cc) Os funcionários da CONTRATADA, enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE submeter-se-ão às suas normas de segurança e disciplina;

dd) Arcar com todas as obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e civil exigidas pelos órgãos competentes, decorrentes dos serviços objeto do pactuado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

ee) Não permitir a utilização do trabalho do menor; salva-se em condição de menor aprendiz;

ff) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

gg) Prestar serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência;

hh) Remover todo entulho do local da execução dos serviços e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, promovendo a sua destinação, de acordo com a legislação ambiental em vigor;

ii) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e a terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados;

jj) Efetuar sem ônus para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, as trocas ou substituições de partes, peças ou componentes que venham a se tornar necessárias para a correção dos defeitos constatados;

kk) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer dos seus empregados;

ll) Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação formal, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da fiscalização, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados no Termo de Referência nº 083/2018;

6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.5. Manter preposto, formalmente designado pela secretaria responsável, para fiscalizar o Contrato;

6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as execuções feitas fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **05(cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial n. 090/2018;

7.6. A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/ serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à licitante vencedora, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.4.5. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF, ao CADIN e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

8.4.6. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de 30 (trinta) dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

8.4.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

8.4.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.4.9. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8.4.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, na *pendência* de qualquer uma das situações especificadas no item 8.4, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

8.6.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação a-

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

plicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento.

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, mediante demonstração por meio de planilha de formação de preços, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do Contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV do mês do aniversário do instrumento, o reajuste pleiteado, que passarão por análise de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste.

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

9.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b)** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d)** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência,

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Primavera do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Primavera do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Município – Dioprima e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Administração:

Órgão	04	Secretaria de Administração
Und. Orçamentária	04001	Gabinete do Secretario
Unidade executora	04001	Gabinete do Secretario
Funcional programática	04.122.0002.-2.142	Manutenção Gabinete Secretário - SMAD
Ficha	222	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	11/2018	

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência Social
Und. Orçamentária	08002	Fundo Munic. de Assistência Social
Unidade executora	08002	Fundo Munic. de Assistência Social
Funcional programática	08.244.0024-2.190	Manutenção Proteção Social Básica - FMAS
Ficha	830	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	23/2018	

Secretaria Municipal de Cultura, turismo, Lazer e Juventude:

Órgão	11	Secretaria Municipal de Cultura, turismo, Lazer e Juventude
Und. Orçamentária	11003	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Unidade executora	11003	Coordenadoria de Cultura e Juventude
Funcional programática	13.392.0028-1.146	Realização de Eventos Culturais
Ficha	1007	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	04/2018	

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria Comércio, Agricultura e Meio Ambiente:

Órgão	03	Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente
Und. Orçamentária	03001 03004	Gabinete do Secretario Coordenadoria de Indústria e Comércio
Unidade executora	03001 03004	Gabinete do Secretario Coordenadoria de Indústria e Comércio
Funcional programática	04.122.0003.-2.138 23.691.003-2.140	Manutenção Gabinete do Secretário – SDI-CAMA Manutenção Coordenadoria de Indústria e Comércio
Ficha	112 206	
Despesa/fonte	3.390.39.00/999	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	06/2018 02/2018	

Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Und. Orçamentária	06001 06003 06005	Gabinete do Secretario Coordenadoria de Esportes Seção Pedagógica
Unidade executora	06001 06003 06005	Gabinete do Secretario Coordenadoria de Esportes Seção Pedagógica
Funcional programática	12.361.0016-2.153 27.812.0017-2.161 12.364.0016-2.156 12.361.0016-2.157	Manutenção Gabinete Secretário de Educação e Esportes Manutenção Coordenadoria de Esporte Manutenção do Ensino Superior Manutenção Seção Pedagógica
Ficha	355 381 425 436	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/101 3.3.90.39.00/999	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Solicitação	07/2018 05/2018 29/2018 28/2018	

Executivo Municipal:

Órgão	02	Executivo Municipal
Und. Orçamentária	02002	Chefia de Gabinete
Unidade executora	02002	Chefia de Gabinete
Funcional programática	04.122.0002-2.130	Manutenção Chefia de Gabinete
Ficha	19	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	20/2018	

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Órgão	09	Secretaria de infraestrutura
Und. Orçamentária	09002	Coordenadoria de Serviços Urbanos
Unidade executora	09002	Coordenadoria de Serviços Urbanos
Funcional programática	15.451.0027-2.197	Manutenção Coordenadoria de Serviços Urbanos
Ficha	935	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/ 999	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	19/2018	

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

Secretaria Municipal de Fazenda:

Órgão	05	Secretaria Municipal de Fazenda
Und. Orçamentária	05001 05002 05003 05005	Gabinete do Secretario Coordenadoria Orçamentária e de Contabilidade Coordenadoria de Tributação Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - CMTU
Unidade executora	05001 05002 05003 05005	Gabinete do Secretario Coordenadoria Orçamentária e de Contabilidade Coordenadoria de Tributação Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - CMTU
Funcional programática	04.123.0013-2.147 04.123.0013-2.148 04.123.0013-2.150 04.452.0015-2.152	Manutenção Gabinete do Secretario – Sefaz Manutenção Coordenadoria Orçamentária e de Contabilidade Manutenção Coordenadoria de Tributação Manutenção Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano
Ficha	289 299 316 344	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/999	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	04/2018 22/2018 03/2018 01/2018 03/2018	

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07002	Coordenadoria de Atendimento Médico
Unidade executora	07002	Coordenadoria de Atendimento Médico
Funcional programática	10.301.0018-2.163	Manutenção Coordenadoria de Gestão
Ficha	491	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00/201	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Solicitação	88/2018	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 090/2018**, seus anexos e a proposta da contratada;

13.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L Fls. nº _____ Visto _____
--	---	--

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Primavera do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE
CONTRATADO

Testemunhas:

